Atos do Poder Executivo – *Decreto nº 9.571, de 21 de Novembro de 2018*

Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no País.

As Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas e deverão ser orientadas pelas seguintes eixos:

- a obrigação do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais;
- a responsabilidade das empresas com o respeito aos direitos humanos;
- o acesso aos mecanismos de reparação e remediação para aqueles que, nesse âmbito, tenham seus direitos afetados; e
- a implementação, o monitoramento e a avaliação das Diretrizes.

Segundo o presente decreto, competirá às empresas garantir condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança, com iniciativas para:

- manter ambientes e locais de trabalho acessíveis às pessoas com deficiência;
- observar os direitos de seus colaboradores de:
    - se associar livremente;
    - afiliar-se a sindicatos de trabalhadores;
    - participar dos conselhos de trabalho;
    - envolver-se em negociações coletivas;
    - receber os benefícios previstos em lei, incluídos os repousos legais; e
    - não exceder a jornada de trabalho legal;
- manter compromisso com as políticas de erradicação do trabalho análogo à escravidão e garantir ambiente de trabalho saudável e seguro;
- não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com empresas ou pessoas que violem os direitos humanos;
- respeitar os direitos de crianças e adolescentes, de forma a incluir, em seus planos de trabalho;
- avaliar e monitorar os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços, parceiros e clientes que contenham cláusulas de direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão;
- adotar medidas de prevenção e precaução, para evitar ou minimizar os impactos adversos que as suas atividades podem causar direta ou indiretamente sobre os direitos humanos, a saúde e a segurança de seus empregados; e
- assegurar a aplicação vertical de medidas de prevenção a violações de direitos humanos.

Dentre as obrigações com a Proteção dos Direitos Humanos em Atividades Empresariais, caberá ao Estado aperfeiçoar os programas e as políticas públicas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão.

Concede ao Ministério dos Direitos Humanos competência para instituir Comitê de Acompanhamento e Monitoramento das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, com as atribuições de implementar, monitorar e avaliar a execução e o cumprimento do disposto neste Decreto.

O Comitê será integrado por representantes dos seguintes órgãos e setores:

- Ministério dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Justiça;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; e
- Ministério do Meio Ambiente;
- terceiro setor;
- instituições acadêmicas; e
- setor privado e sindicatos.

Casa Civil / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – *Portaria nº 1.831, de 20 de Novembro de 2018*

Estabelece o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, com objetivo de dar efetividade às apurações dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas, procedimentos, processos, e também prevenir futuras ocorrências de irregularidades no âmbito do instituto.

A manifestação do usuário poderá ser feita por meio eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) ou encaminhada ao Assessor da Presidência do Incra responsável pelo atendimento das demandas do Sistema de Ouvidoria para realização do devido registro no Sistema.

O Incra assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da denúncia, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – *Portaria nº 1.822, de 19 de Novembro de 2018*

Altera os membros do Grupo de Estudos de Inteligência Territorial (GEIT).

O GEIT é multidisciplinar, reunindo profissionais de diversas áreas. O grupo se divide em quatro núcleos: ações estratégicas da autarquia; acesso a informações de entidades parceiras para qualificação das ações; vistoria remota; e o de assentamentos, que realiza os estudos de monitoramento ambiental nos projetos de reforma agrária.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – *Instrução Normativa nº 73, de 19 de Novembro de 2018*

Prorroga para 31 de agosto de 2019 o prazo para conclusão do processo de transição da fiscalização dos estabelecimentos fabricantes de margarina, de seu registro e de seus respectivos produtos, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/SDA para o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – DIPOV/SDA.

Além disso, adota os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 66/03, para fins de simplificação do processo de registro de estabelecimentos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – *Portaria nº 1.998, de 21 de Novembro de 2018*

Aprova o Parecer nº 4/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 07 de novembro de 2018, analisada pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBEA, o qual reconhece o "Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate", considerando as características da raça Mura, descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves, tendo em conta especificidades inerentes da raça com vistas a atender os princípios que norteiam o bem-estar animal.

O Manual não autoriza o descumprimento pelo criador das normas constitucionais e legais vigentes, especialmente aquelas que vedam a submissão de animais a tratamento cruel.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas / Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – *Decisão nº 79, de 21 de Novembro de 2018*

Defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas em Decisão, dos quais destacam-se:

- *Allium cepa L.*;
- *Glycine max (L.) Merr.*: NS7505IPRO; FTR 2155 RR; INT 5801; CD 2857RR; FTR 4160 IPRO; ST620IPRO; DS6716IPRO; 5857IPRO; 8688IPRO; 8406IPRO; 8162IPRO; 7045IPRO; 5993IPRO; BRS 7581RR; 68I69RSF IPRO.

Abre o prazo de 60 dias para recurso, contados a data desta publicação.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária – *Portaria Conjunta nº 1, de 5 de Novembro de 2018*

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação do Selo Arte, previsto na Lei nº 13.680/18.

A inscrição "Arte" designará a produção brasileira de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

O selo permitirá a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços / Secretaria de Comércio Exterior – *Circular nº 54, de 21 de Novembro de 2018*

Torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo à publicação, as propostas de modificação da Tarifa Externa Comum apresentados pelos sócios do Mercosul em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil / Agência Nacional de Transportes Terrestres – *Resolução nº 5.835, de 20 de Novembro de 2018*

Anuncia nova tabela com preços mínimos do frete rodoviário, em decorrência da oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional.

Nomeações e Exonerações

Presidência da República / Casa Civil – *Portarias de 21 de Novembro de 2018*

- Nomeia representantes para exercerem Cargos Especiais de Transição Governamental.

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – *Portarias de 21 de Novembro de 2018*

- Nomeia **Vítor de Abreu Corrêa** para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Diversificação Econômica, Apoio à Agroindústria e Apoio à Comercialização, da Diretoria de Financiamento e Proteção da Produção.

Ministério do Meio Ambiente – *Portarias nº s 433 e 435 de 21 de Novembro de 2018 pg 41*

- Designa representantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Estado de Rondônia para compor o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.